



**LEI MUNICIPAL Nº 048/2011 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cupira para quadriênio de 2012 a 2013 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CUIPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. Sandoval José de Luna, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cupira-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2012 à 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outra delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. O Anexo I que compõem o Plano Plurianual, será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Ações, Indicadores, Justificativas e Público Alvo e o Anexo II apresenta Listagem dos Programas, por órgão e ação, indicando o objetivo.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

8



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO DE CUIPIRA

---

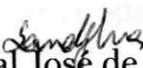
Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cupira, em 22 de Novembro de 2011.

  
Sandoval José de Luna  
**Prefeito**